



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Ryanair instaura duas acções no Tribunal de Primeira Instância contra a Comissão Europeia

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no passado dia 12 de Janeiro, detalhes de duas acções intentadas pela *Ryanair* no Tribunal de Primeira Instância (TPI) pela falta de pronúncia da Comissão Europeia em relação às suas duas denúncias autónomas apresentadas contra a *Air France* por um lado, e contra a *Lufthansa* e os membros da *Star Alliance* por outro.

Relativamente à denúncia apresentada contra a *Air France* em Maio de 2006, a *Ryanair* alega que a Comissão se absteve de se pronunciar, mesmo após ter sido convidada a fazê-lo nos termos do artigo 232.º do Tratado CE, a respeito i) do auxílio de Estado ilegal que alegadamente foi concedido à *Air France* pela França na forma de taxas aeroportuárias diferenciadas cobradas pelos aeroportos franceses consoante o destino dos voos, ou ii) subsidiariamente, da discriminação anti-concorrencial em violação do artigo 82.º do Tratado CE cometida a favor da *Air France*, caso se deva considerar que os aeroportos franceses agiram autonomamente.

Relativamente a denúncia apresentada contra a *Lufthansa* e os membros da *Star Alliance* em Novembro de 2005, a *Ryanair* alega que a Comissão incorreu numa omissão, ao não tomar posição após ter sido convidada a fazê-lo, nos termos do artigo 232.º do Tratado CE, relativa a um auxílio ilegal concedido à *Lufthansa* e aos seus parceiros na *Star Alliance*, sob a forma de utilização exclusiva do Terminal 2 do aeroporto de Munique, ou, em alternativa, a uma discriminação anti-concorrencial a favor da *Lufthansa* e dos seus parceiros na *Star Alliance*, se se considerar que o Aeroporto de Munique actuou autonomamente. Segundo a *Ryanair*, a reserva desse terminal, pelo Aeroporto de Munique, aos seus potenciais concorrentes constitui um abuso de posição dominante e, conseqüentemente, uma infracção ao artigo 82.º do Tratado CE.

A *Ryanair* considera que, no primeiro caso, o período de catorze meses e, no segundo caso, o período de vinte meses, transcorridos desde a data da apresentação da denúncia, são períodos excessivamente longos para uma pronúncia da Comissão, pelo que, a inacção da Comissão durante este período constituiu uma omissão de pronúncia na acepção do artigo 232.º do Tratado CE.

Comissão investiga possível auxílio estatal concedido à Ryanair

No passado dia 15 de Janeiro, a Comissão Europeia anunciou que, na sequência de uma denúncia, decidiu, nos termos do Artigo 88. (2) do Tratado CE, iniciar uma investigação formal acerca de um possível auxílio estatal concedido pelo aeroporto de *Aarhus*, na Dinamarca, a certas companhias aéreas, inclusive a *Ryanair*.

A denúncia apresentada à Comissão alegava que as taxas aeroportuárias cobradas pelo aeroporto de *Aarhus* constituíam um auxílio estatal concedido à *Ryanair* na medida em que se caracterizavam, em particular, pela aplicação de descontos discriminatórios.

Na sequência da denúncia, a Comissão decidiu investigar se a medida constitui um auxílio estatal a determinadas companhias aéreas que operam no aeroporto de *Aarhus* (incluindo a *Ryanair*). Para tanto, a Comissão irá analisar: (i) se o aeroporto de *Aarhus* estabelece as suas taxas aeroportuárias independentemente das autoridades públicas; e (ii) se os acordos concluídos pelas várias companhias aéreas estão em conformidade com o princípio do investidor privado em economia de mercado (i.e. princípio geral que se aplica nas transacções financeiras entre o Estado e as empresas públicas).



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Se as respostas as referidas questões forem negativas, então é provável que os acordos envolvam auxílios estatais. Neste caso, a Comissão irá analisar se o auxílio estatal é compatível com o mercado comum.

Pareceres do Comité Económico e Social Europeu sobre “Evolução dos mercados financeiros” e sobre “Penhora de contas bancárias”

No passado dia 15 de Janeiro de 2008 foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia dois Pareceres do Comité Económico e Social Europeu, o primeiro sobre «As consequências económicas e sociais da evolução dos mercados financeiros» (2008/C 10/23), e o segundo relativo ao «Livro Verde sobre uma maior eficácia na execução das decisões judiciais na União Europeia: Penhora de contas bancárias» (2008/C 10/02).

Estes pareceres podem ser consultados em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:010:0096:0105:PT:PDF> e
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:010:0002:0008:PT:PDF>

Comissão Europeia actualiza lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica

A Comissão actualizou, através da Decisão 2008/23/CE, de 12 de Novembro de 2007, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica, no sentido do estabelecimento efectivo da Rede Natura 2000, elemento considerado essencial para a protecção da biodiversidade na Comunidade Europeia.

A actualização da lista revelou-se necessária à garantia de uma avaliação dinâmica da Rede, tendo em conta a constante evolução dos conhecimentos sobre a existência e distribuição das espécies e tipos de habitats naturais, bem como a necessidade de consagrar qualquer alteração que possa ter surgido após a adopção da lista.

A Comissão procurou ainda incluir novos sítios propostos pelos Estados-Membros como sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica. A lista dos novos sítios a incluir foi apresentada pelos Estados-Membros entre Março de 2002 e Setembro de 2006, incluindo informações relativas a cada um dos sítios, como a sua denominação, localização e extensão.

Note-se que a lista inclui as zonas da Peneda/Gerês, Litoral Norte, Rio Minho, Rio Lima, Valongo, Serra d’Arga, Corno do Bico, localizadas em Portugal.

A Comissão fez notar ainda que, tendo em conta a natural dinâmica do tema em análise, a lista não se deverá ter por completa ou incompleta, devendo ser revista, se necessário.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre Proposta de Regulamento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente activas nos alimentos de origem animal

O Comité Económico e Social Europeu adoptou o Parecer 2008/C 10/13, relativo à “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente activas nos alimentos de origem animal (LMR) e que revoga o Regulamento (CEE) n° 2377/90”, cujo objectivo é continuar a limitar a exposição dos consumidores a substâncias farmacologicamente activas, garantindo a protecção do consumidor e a simplificação da legislação aplicável.

Para esse fim, a Comissão propõe especificamente aumentar a disponibilidade de medicamentos veterinários para animais destinados à alimentação humana, de forma a assegurar a saúde e bem-estar dos animais e evitar a utilização ilegal de substâncias; aumentar a legibilidade das disposições relativas aos LMR; proporcionar referências claras para o controlo de resíduos de substâncias farmacologicamente activas nos géneros alimentícios e clarificar os procedimentos comunitários de estabelecimento de LMR.

O Comité Económico e Social Europeu propôs as seguintes alterações principais: tornar parte obrigatória da avaliação científica geral a avaliação das possibilidades de extrapolação; tornar obrigatória a adaptação da legislação comunitária, de forma a incluir os LMR estabelecidos pelo Codex com o apoio da União Europeia; criar um quadro jurídico específico de fixação de LMR de substâncias farmacologicamente activas não destinadas a serem autorizadas como medicamentos veterinários.

O Comité adoptou ainda algumas recomendações, das quais se destaca o exame obrigatório de todas as substâncias farmacológicas para animais destinados à alimentação humana pela Agência Europeia de Medicamentos, bem como a avaliação dos limites máximos de resíduos pelo Comité dos Medicamentos para Uso Veterinário.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Regulamentos relativos ao sector da Aviação Civil

No passado dia 12 de Janeiro de 2008 foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia (i) o Regulamento (CE) N.º 8/2008 da Comissão de 11 de Dezembro de 2007 que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil, e (ii) o Regulamento (CE) N.º 23/2008 da Comissão de 11 de Janeiro de 2008 que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação.

Estes Regulamentos podem ser consultados em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:010:0001:0206:PT:PDF>

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:010:0001:0206:PT:PDF>

Jurisprudência

Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias impõe coima ao Estado Português

Em conformidade com as Conclusões do Advogado Geral *Mazák* (conforme referido no nosso Flash Informativo relativo ao período de 19 de Setembro a 2 de Outubro de 2007), o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“TJCE”) condenou, no passado dia 10 de Janeiro, o Estado Português ao pagamento de uma coima no valor de €19.292 por cada dia de atraso no cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no caso C-275/03, em 14 de Outubro de 2004.

No acórdão C-275/03, o TJCE havia considerado que a não revogação do Decreto-Lei n.º 48051, relativo à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, consubstanciava uma violação do direito comunitário. No entender do TJCE, ao fazer depender o direito a uma indemnização da prova da culpa ou dolo das entidades públicas, o Decreto-Lei n.º 48051 era contrário à Directiva 89/665 (“Directiva Remédio”) que impõe aos Estados-Membros a obrigação de estabelecer processos nacionais de recurso rápidos e eficazes em caso de violação das disposições relativas aos processos de adjudicação dos contratos públicos de empreitadas de obras, de fornecimentos e de serviços, designadamente, assegurando a existência de um processo que permita atribuir uma indemnização aos lesados.

Na sequência de um processo iniciado pela Comissão Europeia contra o Estado Português no TJCE pela não execução do referido acórdão, o TJCE concluiu que, até o fim do período previsto para a apresentação de comentários ao parecer fundamentado enviado pela Comissão, o Estado Português não havia revogado a legislação que violava o disposto na Directiva Remédio.

Acresce ainda que, ao manter em vigor a legislação nacional que faz depender o direito a uma indemnização da prova da culpa ou dolo das entidades públicas, o Estado Português falhou na adopção de medidas necessárias para a execução do acórdão C-275/03, violando assim, a sua obrigação prevista no Artigo 228. (1) do Tratado CE.